

FALCÃO, Joaquim, org. *Conflito de Direito de Propriedade: invasões urbanas. Ensaaios*. Rio de Janeiro, Editora Forense, 1984, 234 p.

“Quem tentar conhecer o direito de propriedade no Brasil, através do Código Civil, dificilmente o conhecerá. Quem tentar conhecer a questão habitacional urbana, através dos programas do Banco Nacional da Habitação, também dificilmente a conhecerá”. É com essa afirmação, talvez surpreendente para o senso comum, que se inicia o livro *Conflito de Direito de Propriedade*, coletânea de seis ensaios produzidos por diversos autores a partir de uma base empírica comum: nove casos de invasões de terras urbanas ocorridos no Recife e que foram objeto de uma pesquisa coordenada por Joaquim Falcão, organizador do livro.

Mas invasões não são fenômenos circunscritos ao Recife, ou de eclosão recente. Elas sempre ocorreram no Brasil, acompanhando o crescimento das grandes cidades. Daí as favelas. Ou, simplesmente, “invasões”. Apenas que, com o modelo de desenvolvimento acelerado dos últimos anos — e, mais ainda, com a sua crise —, cresceram em intensidade. Também não são casos individualizados. São fenômenos coletivos envolvendo grande número de famílias pobres que apelam para a solução extrema da invasão como forma de resolver seu problema de moradia. Só no Recife, entre fins dos anos 70 e início dos 80, ocorreram cerca de oitenta invasões. É quase uma por mês. No total, cerca de 150 mil pessoas envolvidas.

Nem sempre dá para chamar a polícia, ou obter da justiça a expulsão dos invasores. Porque, às vezes, o juiz não decide, ou o governador intervém. E os favelados, se não ganham, também não perdem. Enquanto a questão não se decide, eles vão vivendo. É uma espécie de direito à moradia contra o direito de propriedade. Daí a constatação de que no Recife, entre fins da década passada e início desta, o modo dominante de aquisição de propriedade imobiliária não foi, como reza o Código, a escritura pública passada e registrada em cartório, foi a invasão. Faz sentido. Afinal, como diria a frase que o compositor popular colocou na boca de um dos personagens de *Gota d'Água*, “se não um paga, é crime, se ninguém paga, é lei”.

É a partir desse pano de fundo que se desenvolvem os ensaios que compõem o livro. Que não é a história das invasões, mas algumas reflexões multidisciplinares sobre as mesmas. Os seus autores são economistas (Mozart e Tereza Serra, e Clóvis Cavalcanti), juristas (Álvaro Pessoa e Tércio Sampaio Ferraz Jr.) e sociólogos do direito (Boaventura Santos e Joaquim Falcão). O que confere ao volume sabor para mais de um gosto.

São, de um modo geral, textos de reflexão crítica. Assim, os dos economistas não se detêm num previsível (e afinal óbvio) perfil sócio-econômico dos invasores. Passam para outras questões mais substantivas. O de Clóvis Cavalcanti denuncia os programas habitacionais oficiais, centrados em pressupostos economicistas cuja eficiência se mede por números que escondem as aspirações e decepções das pessoas que estão por trás deles. Programas que, bem ao estilo tecnocrático, devotam um olímpico desprezo pelas soluções que a própria enge-

nharia popular cria para o problema da habitação. Esse viés, levado ao extremo, é o responsável pela “ironia grosseira” de se desapropriar uma área ocupada por mocambos para ali fazer erigir um órgão governamental encarregado de promover, justamente, a habitação popular! — como ocorreu no Recife, nos idos de 1977.

Já o texto de Mozart e Tereza Serra, mesmo abrigando crítica análoga, situa-se num nível mais teórico. As invasões, para eles, servem de motivo para examinar o alcance e as limitações da teoria econômica neoclássica, em vigor junto aos planejadores oficiais brasileiros. Os autores passam a limpo alguns dos pressupostos dessa teoria, entre os quais a participação no jogo do mercado, demonstrando a sua inadequação a uma realidade como a nossa, onde amplos segmentos sociais são desprovidos dos meios para entrar na partida.

Os textos dos juristas não visam enquadrar as invasões na lei que as define como ilícitos. Não são textos “jurídicos” no sentido estrito do termo. Ao contrário, ambos se valem das invasões para pensar criticamente o direito vigente. O de Álvaro Pessoa opõe, ao direito de propriedade na sua vertente absolutista — revigorado a partir de 1964 —, um direito de propriedade comprometido com uma função mais social. E cuja existência ao nível da própria sociedade é detectada a partir dos pactos informais que se formam entre invasores, governo e até Judiciário. Que reflexos isso traz ao nível da Ciência do Direito, é o que tenta responder o texto de Tércio S. Ferraz Jr. Também ele repassa alguns dos pressupostos da sua disciplina. Entre eles, o da soberania da ordem jurídica, frente à qual outros direitos teoricamente não prevalecem. Como lidar, então, com o “direito inoficial dos invasores”? A resposta dogmática seria desconsiderá-lo enquanto tal. Mas com isso o direito oficial corre o risco de um dia explodir.

Essa mesma questão perpassa o texto de Joaquim Falcão. Já aí enfocando especificamente o problema da legitimidade. Aqui detecta-se um dilema: o Estado, encarregado de cumprir a ordem jurídica, simplesmente não pode fazê-lo. Porque “resolver” a questão dentro do que manda a lei, seria transformá-la num problema social de dimensões muito maiores. E, com isso, perder mais pontos na legitimidade já um tanto escassa. A solução, assim, corre de acomodação em acomodação. Também Boaventura Santos percorre essa via, trabalhando com o que ele chama de “dialética negativa do Estado capitalista”. Trata-se, aqui, de ver como o Estado exercita as funções de “dispersor” de conflitos dos quais ele próprio é uma das fontes geradoras, na medida em que sustenta uma ordem social que condiciona o seu aparecimento. Trabalhando dentro do paradigma do materialismo histórico, o autor expõe um abrangente modelo analítico do desempenho do Estado Capitalista ao lidar com as chamadas “questões sociais”. Esse desempenho se vale de mecanismos que podem ser de repressão/exclusão (exemplo: a expulsão dos invasores), de trivialização/neutralização (exemplo: a tolerância *vis-à-vis* dos invasores), ou de socialização/integração (exemplo: a legalização da posse). Nenhuma dessas alternativas é dada de uma vez por todas. A sua utilização varia de acordo com a conjuntura sócio-política do momento e as estratégias que as classes populares são capazes de formular. Apesar de ser um texto eminentemente teórico (boa parte dele é dedicada a uma erudita

revisão bibliográfica sobre a questão da renda fundiária em Marx), abre muitas sugestões para se entender a dinâmica das lutas sociais no Brasil de hoje.

Em suma, não se trata de um livro apenas para economistas, juristas e politólogos. Recomenda-se a sua leitura também para os que estão encarregados da construção da ordem social mais justa que se anuncia nesse início de Nova República.

**Luciano Oliveira**

Pesquisador do Depto. de Ciência Política  
da Fundação Joaquim Nabuco

**GARCIA, César et alii. *A Questão Agrária e a SUDENE*. Recife, SUDENE/POLONORDESTE, 1984. 100 p.**

*A Questão Agrária e a SUDENE*, numa primeira reedição, é resultado de um estudo realizado por César Garcia, Hermes Ferreira de Aguiar Filho, José de Castro Moreira Filho e Miriam de Arruda Seara, com apoio do Ministério do Interior – MINTER; da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE; e do Programa de Desenvolvimento de Áreas Integradas do Nordeste – POLONORDESTE. Na apresentação do trabalho, os autores revelam que “muitos dados tiveram que ser atualizados mas nem sempre isso foi possível”, como também não foi possível atualizar as duas listas que contêm as “Áreas de Conflito dentro e fora dos Programas de Desenvolvimento Rural Integrado (PDRIs)”, que colocam em anexo. Em seis capítulos, o estudo trata do tema conservando as mesmas idéias, anunciadas na primeira edição.

A Questão Camponesa: Marco Teórico é analisada no capítulo I, onde os autores, após discorrerem sobre a importância do tema, enfatizam que vários estudiosos vêm se dedicando ao assunto. Essa motivação se deve à “surpreendente sobrevivência do campesinato nas sociedades”, tanto as capitalistas mais avançadas, quanto em países de economia socialista. Fato que, segundo eles, contraria a tendência à proletarianização geral apontada pelos teóricos mais ortodoxos. Através do estudo de Kostas Vergopoulos, onde é revelada a significância da produção camponesa na Europa e nos Estados Unidos, os autores fortalecem a teoria de que “não interessa ao capitalismo a proletarianização pura e simples da força de trabalho rural”. A pequena propriedade multiplicou-se e representa, nos dias atuais, a maioria nos Estados Unidos, na Europa e no Canadá. O texto confirma essa observação, reproduzindo uma Tabela das Dimensões das Explorações Agrícolas apresentada por Vergopoulos, com dados de 1964. Em seguida, os autores revelam que, deixando a produção agrícola nas mãos dos camponeses, os setores não-agrícolas, ou melhor, o capital urbano, conseguem as seguintes vantagens, assim enumeradas: Não imobilizam recursos na compra ou no aluguel de terras; transferem os riscos para os agricultores; não assumem obrigações sociais;